



CONGRESSO NACIONAL

MPV-517

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
02/02/2011

Proposição: MPV 517, de 30 de dezembro de 2010.

Autor
Paulo Piani

nº do prontuário

1 supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art. 54, ao inciso I do art. 55, e ao art. 57, todos da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, a seguinte redação:

"Art. 54...

I - insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos:

...

Art. 55...

I - o valor dos bens classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;

...

Art. 57. A partir do primeiro dia do mês subsequente ao de publicação desta Lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, às mercadorias ou aos produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 da NCM;

JUSTIFICATIVA

É sugerida nova redação ao inciso I do art. 54, ao inciso I do art. 55, e ao art. 57, todos da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no sentido de resgatar modelo anterior de tributação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins para o setor de rações.

Da forma como foi instituído o novo modelo de tributação da cadeia de produção não-integrada de suínos e aves, não resultou em desoneração do setor de rações, pois a carga tributária advinda dos insumos consumidos nas preparações dos tipos utilizados na alimentação para suínos e aves, teve sua não-cumulatividade encerrada neste setor da cadeia produtiva, permanecendo neles o PIS / COFINS da etapa anterior, sobrecregendo e onerando os custos de produção.

Este setor fabricante de rações, não está preparado para assumir exclusivamente tamanho ônus da desoneração do setor de produção de suínos e aves, caso o modelo seja mantido, a concentração da carga sobre o setor causará distorções sobre a competitividade e o contribuinte, ferindo o princípio da isonomia, pois não leva em consideração o princípio da não-cumulatividade e a capacidade contributiva da empresa, com o agravante de que a probabilidade de o novo tributo ser repassado imediatamente aos preços vai de encontro às exigências do mercado pela redução do preço na proporção da (pseud) "desoneração" tributária

PARLAMENTAR

Deputado

Deputado Paulo Piani

(PMDB - MG)

